

REGULAMENTO DA CAMPANHA "OFERTA DE BOAS-VINDAS DE 50€"

1. ENQUADRAMENTO E OBJETO

1.1. A presente campanha promocional denominada "Oferta de Boas-vindas de 50€" (adiante designada por "Campanha") é promovida pela Petrogal, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida da Índia, número 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 697 370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 439.405.200,00 EUR ("Galp").

1.2. A Campanha visa a atribuição, nos termos definidos no presente Regulamento, a todas as pessoas singulares que cumpram os critérios de elegibilidade definidos na Cláusula 3. ("Clientes"), de um desconto, sob a forma de crédito na fatura, no fornecimento de eletricidade ou eletricidade e gás natural pela Galp.

2. DURAÇÃO

A Campanha entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026 e termina a 16 de outubro de 2026.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. A Campanha destina-se a qualquer pessoa singular que, cumulativamente, reúna as seguintes condições:

(a) seja maior de 18 (dezoito) anos;

(b) Não seja titular de um contrato de fornecimento de eletricidade ou eletricidade e gás natural celebrado com a Galp, no momento da adesão à Campanha, para o local de fornecimento em causa;

(b) Celebre um novo contrato de fornecimento de eletricidade ou eletricidade e gás natural, com a Galp, no segmento residencial e no Plano Casa & Estrada (o “Contrato de Fornecimento de Energia”);

(c) Celebre o Contrato de Fornecimento de Energia através do canal digital, nos termos previstos na Cláusula 5.1. do presente Regulamento;

(d) Tenha o Contrato de Fornecimento de Energia ativado junto da Galp.

3.2. A mudança de titularidade do Contrato de Fornecimento de Energia implica a perda pelo novo titular do direito aos descontos.

3.3. Em caso de cessação, por qualquer causa, ou não cumprimento pelo Cliente do Contrato de Fornecimento de Energia, o Cliente perderá o direito à atribuição dos descontos.

4. ATRIBUIÇÃO DE DESCONTO

4.1. Os Clientes que cumpram os critérios de elegibilidade definidos na Cláusula 3 do presente Regulamento terão direito à atribuição de um desconto no valor de 50,00 EUR (cinquenta euros), que será atribuído em 10 (dez) tranches de 5,00€ (cinco euros) repartidas por 10 (dez) meses.

4.2. O desconto previsto no número anterior será atribuído ao Cliente a partir da segunda fatura emitida após a ativação do Contrato de Fornecimento de Energia.

4.3. O desconto concedido ao abrigo da presente Campanha é atribuído tendo em conta os meses naturais, podendo não coincidir com o período de faturação.

4.4. Sem prejuízo dos números anteriores, o desconto é atribuído sob a forma de crédito na fatura do Contrato de Fornecimento de Energia, até ao limite de 80% do valor da fatura, excluído o valor da CAV, Taxa da DGEG, ISPE, TOS e Tarifa de Acesso, quando aplicável. Sempre que o valor do benefício a deduzir for superior a esse limite, o remanescente será deduzido na fatura do mês seguinte ou seguintes e assim sucessivamente, enquanto vigorar o Contrato de Fornecimento de Energia, incluindo renovações. Em caso de cessação do contrato, caducará o direito ao valor que ainda não tenha sido usufruído.

4.5. Após a adesão no âmbito da presente Campanha, o mesmo Cliente não é elegível para nova participação nos 12 (doze) meses seguintes, exceto se a nova adesão corresponder a um novo local de fornecimento.

4.6. O Cliente é inteiramente responsável pela obtenção dos descontos nos termos previstos no presente Regulamento, ficando obrigado a abster-se de quaisquer práticas ilícitas, abusivas ou fraudulentas, designadamente destinadas a multiplicar ou rentabilizar os seus proveitos.

4.7. As vantagens conferidas pela Campanha não são transmissíveis a qualquer título, gratuita ou onerosamente, nem são convertíveis em outros bens, benefícios, serviços ou dinheiro.

4.8. A Campanha é gratuita, não estando o benefício decorrente da mesma sujeito ao pagamento de qualquer quantia ou à realização de qualquer aquisição adicional à compra dos produtos ou serviços abrangidos.

4.9. O desconto conferido ao abrigo da presente campanha não pode ser cumulado com outras promoções/campanhas em vigor, exceto com os benefícios atribuídos no âmbito do Plano Combina.

5. PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA

5.1. A participação na Campanha é efetuada automaticamente se o cliente:

- (a) Aderir através do website casa.galp.pt (portal de contratação);
- (b) Solicitar contacto telefónico através do website casa.galp.pt (click to call);

5.2. A participação na Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento.

5.3. Participando o Cliente na Campanha, praticando os atos destinados a auferir das vantagens pela mesma proporcionada, considera-se rejeitada qualquer manifestação expressa no sentido da não aceitação deste Regulamento.

6. APOIO AO PARTICIPANTE

A Galp disponibiliza o número 210 058 800, disponível de segunda a sexta das 9h às 21h (custo de chamada para rede fixa nacional), para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento e o funcionamento da Campanha ou para obter mais informações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Galp, na qualidade de promotora da Campanha, reserva-se o direito de alterar, interromper ou cancelar a mesma, mediante informação na página da internet: <https://www.galp.com/pt/casa/planos-eletricidade-e-gas/casa-estrada/contrato-luz-online> e <https://www.galp.com/pt/energias/pt/combina>

7.2. O disposto no número anterior não afeta os descontos que venham a ser atribuídos ao abrigo da Campanha previamente a essa alteração, interrupção ou cancelamento, mantendo-se os mesmos sujeitos aos termos e condições aplicáveis no momento da respetiva atribuição.

7.3. A Galp reserva-se o direito de excluir da Campanha os participantes que deliberadamente se registem com dados falsos, tentem viciar em algum momento as regras e o espírito da campanha ou realizem alguma tentativa de fraude eletrónica, bem como a proceder judicialmente contra os mesmos.

7.4. Os descontos estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

7.5. A Galp não será responsável por quaisquer prejuízos relacionados com perturbações na Campanha, designadamente deficiências ou falhas em telecomunicações, redes eletrónicas ou páginas de internet, decorrentes de atos que não lhe sejam diretamente imputáveis, ainda que praticados por prestadores seus.

7.6. O presente Regulamento rege-se pelo direito português e é interpretado de acordo com a Lei Portuguesa. Qualquer litígio emergente deste Regulamento ou com ele relacionado, na falta de acordo amigável e negociado entre as partes, será resolvido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Galp atua enquanto responsável pelo tratamento de dados.

8.2. A leitura deste Regulamento não dispensa a consulta dos termos e condições e política de privacidade da Galp, que poderá ser consultada na página de internet <https://www.galp.com/pt/casa/>.

9. PUBLICITAÇÃO DA CAMPANHA

O presente Regulamento e demais informação sobre a Campanha encontra-se disponível na página de internet em <https://www.galp.com/pt/energias/pt/combina>.